



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 627/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000004719/2025
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Homologação

DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES.
CONTRATAÇÃO
DIRETA.
DISPENSA DE
LICITAÇÃO.
BAIXO VALOR.
ART. 75, II, DA LEI
Nº 14.133/2021
HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE
DO
PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de contratação direta, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Serviços Médicos Especializados – Consulta com Cardiologista, realização de eletrocardiograma, Teste Ergométrico e emissão de laudo de aptidão física dos agentes de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc SEI nº 0267255).

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado de R\$ 10.788,14 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) (0267255).

Conforme despacho da DIVAQCT (0274250), restou aceita e habilitada a proposta da empresa CARDIOMED SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.363.608/0001-20, que apresentou a proposta de menor preço, cujo valor global importa R\$ 8.360,00, para o fornecimento do objeto, estando em conformidade com o valor estimado por esta administração que foi de R\$ 10.788,14, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho e sem impedimento de contratar com a Administração Pública conforme documentos insertos no doc. SEI nº 0274248.

Neste ínterim, registra-se que foram apresentadas três propostas de fornecedores do objeto (0274250). Esclarece que deixou de divulgar a contratação no PNCP, por ora, tendo em vista tratar-se de Dispensa sem disputa, a qual necessita do resultado homologado para fins de cadastramento no Sistema.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por intermédio do Parecer nº 522/2025 (0265109) e Despacho 530/2025 (0272130), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

Conforme despacho de doc. 0274250, restou aceita e habilitada a proposta da empresa CARDIOMED SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.363.608/0001-20, que apresentou a proposta de menor preço, cujo valor global importa R\$ 8.360,00, para o fornecimento do objeto.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024., *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda que a contratação em questão para exames médicos não esteja prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do TRT da 16ª Região, sua tramitação é juridicamente válida e tecnicamente justificada, pois se trata de uma contratação por dispensa de licitação de pequeno valor, que não exige inclusão prévia no PCA conforme o art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e regulamentação interna; além disso, a natureza essencial e urgente desses exames é fundamental para assegurar a aptidão física e cardiovascular dos agentes de segurança para o Teste de Aptidão Física (TAF), garantindo sua segurança, prevenindo acidentes e resguardando a responsabilidade institucional.

A regularidade da empresa vencedora foi constatada nos documentos acostados no evento 0274248. É pertinente, ainda, a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6º da Lei nº 10.522, de 2002, quando da formalização da contratação.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda (0264972). Informa, ainda, que, para garantir a execução da despesa, foi registrada no sistema SIGEO a Adequação Orçamentária nº 2025AD000408, doc. 0264971.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimado no TR (R\$ 10.788,14), este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 01 de agosto de 2025

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 01/08/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0274517** e o código CRC **E75154D2**.

Referência: Processo nº 000004719/2025

SEI nº 0274517